



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000441/18	15/10/2018 13:21:51	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339815-3 / AREIRO ALTEROSA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 21.732.743/0001-26	
2.3 Endereço: SÍTIO BREJO, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: ALTEROSA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.145-000
2.8 Telefone(s): (35) 9913-5737		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00040367-5 / EDUARDO PEIXOTO		3.2 CPF/CNPJ: 346.045.376-15	
3.3 Endereço: RUA SAO VICENTE, 962		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALTEROSA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.145-000
3.8 Telefone(s): (35) 3294-2501		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio do Brejo		4.2 Área Total (ha): 3,3809	
4.3 Município/Distrito: ALTEROSA/Alterosa		4.4 INCRA (CCIR): 4340350072420	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9767		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: AREADO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,09% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2668	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,2668	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	381.362	7.646.315
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	extração de argila e areia			0,2668
Total				0,2668
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 11/10/2018
- Data da vistoria: 28/03/2019
- Data da solicitação de informações complementares: 10/04/2019
- Data da apresentação das informações complementares: 02/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 12/08/2019

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,2668 ha, visando a extração de argila e areia.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Sítio do Brejo, localizado no município de Alterosa/MG, possui área total escriturada e mapeada de 03,3809 hectares, o que corresponde a 0,13 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Areado/MG, sob a matrícula nº 9.767, de 11/10/1999, conforme documentação comprobatória acostada no presente processo – fl. 08.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso e ocupação do solo na propriedade é composto por pastagem, vegetação nativa, açude, benfeitorias e estradas, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 111.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade encontram-se compostas por pastagem, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 115.

É pretendida a atividade de extração mineral (argila e areia) na propriedade em questão, que tem como proprietários a Sra. Célia Ribeiro Terra Peixoto, CPF n. e seu marido Sr. Eduardo Peixoto, CPF n. 346.045.376-15, através de sua empresa Areeiro Alterosa Ltda ME, inscrita no CNPJ n. 21.732.743/0001-26.

A propriedade já possui uma estrutura de fornos para fabricação de tijolos, sendo essa estrutura localizada fora de APP.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade está inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR n. MG-3102001-8464230222E74194B28136F44391FD85, acostado ao processo – folhas 23 e 24, com área total de 09,37 hectares, referente a propriedade em questão – matrícula 9.767 – somada as propriedades matriculadas sob n. 19.107, e 19.106.

A inscrição no CAR foi retificada em 13/06/2019 e não possui área de Reserva Legal proposta.

4. Da Intervenção Ambiental requerida:

Está sendo requerida autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,2668 ha, para fins de extração de argila e areia.

A área requerida – 0,2668 ha – onde se pretende realizar a extração de argila está localizada em APP desprovida de vegetação nativa, nas proximidades das coordenadas UTM X=381.362 e Y=7.646.315, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo – fls. 25 a 29 – e elaborado pelo Biólogo Braz Henilson Machado, CRBio 87954/04-D, acompanhado de ART n. 2017/07873, a intervenção ora requerida se faz necessária pra obtenção da matéria prima (argila) utilizada na fabricação de tijolos, principal fonte de renda do requerente

A argila é retirada do solo e colocada em carroça de tração animal e levada para a olaria instalada na propriedade, fora de APP e próxima ao local da intervenção requerida. Na olaria é realizada a mistura do material argiloso úmido (extraído da APP) com o material argiloso mais seco, oriundo de áreas fora da APP, sendo disposto em formas de madeira, dando origem aos tijolos, que passa por secagem naturalmente e posteriormente são levados ao forno para a queima, finalizando o processo de produção.

Além da extração de argila, o empreendedor pretende extrair areia em leito aluvial na área requerida, após a retirada do horizonte superficial do solo de textura argilosa, segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida apresentado.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para sua implantação e operação.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa, e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

4.2 Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, em 29/03/2019, acompanhada pelo Sr. Eduardo Peixoto, proprietário do Sítio do Brejo e responsável pelo empreendimento, o qual afirmou que a extração de argila em área de APP é indispensável para a produção dos tijolos.

Foi verificado que a área requerida – 0,2668 ha – está localizada em APP desprovida de vegetação nativa, nas coordenadas UTM X=381.362 e Y=7.646.315, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, composta por pastagem e vegetação rasteira típica de áreas alagadas, às margens de curso d'água perene que divide a propriedade em questão com outra propriedade também de titularidade do Sr. Eduardo Peixoto.

O beneficiamento do material argiloso até seu destino ao mercado consumidor será realizado na olaria existente na propriedade, fora de APP, nas coordenadas UTM X=381.287 e Y=7.646.405, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Foi observado que parte da área requerida e seu entorno já fora explorada através da mineração de argila ao longo dos anos, estando alterada e degradada, em relação à sua conformação original.

4.3. Da alternativa técnica locacional:

Há de ressaltar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, não ocorrendo rendimento lenhoso.

A inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida podem ser comprovadas através da necessidade de se extrair o material argiloso úmido encontrado em APP, para conferir melhor aglomeração natural das partículas do material argiloso extraído fora da APP, resultando em cerâmica vermelha de melhor resistência física, ideal para a construção civil.

4.4. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Requerimento de Lavra, sob nº 834.197/2012, conforme consulta ao site do DNPM.

Conforme enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental junto a DN 217/2017, as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento – códigos A-03-02-6 e A-03-01-8 e – extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha e extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, é passível de LAS – Cadastro, conforme FCE eletrônico acostado a ao processo as folhas 42 e 43.

A operação do empreendimento ficará condicionada a obtenção de LAS – Cadastro, bem como da obtenção de Outorga junto ao IGAM.

5. Medidas Compensatórias:

For apresentada proposta de compensação ambiental à intervenção requerida através de PTRF acostado ao processo nas folhas 46 a 89, elaborado pelo biólogo Braz Henilson Machado – CRBio 87954/04-D, acompanhado de ART n. 2017/07873, que contempla a recomposição florestal de uma área de 0,4498 hectares em APP, sendo o referido projeto considerado satisfatório.

A área de execução do PTRF – 0,4498 ha – fora demarcada junto à planta topográfica, acostada ao processo a folha 111, e está localizada na APP da propriedade vizinha, registrada na matrícula 19.106, também de titularidade do requerente, atendendo o disposto na Resolução CONAMA 369/2006, e resultando numa proporção intervenção X compensação da ordem de 1 X 1,7.

As coordenadas UTM de referência da área de compensação ambiental são: X=381.330/Y=7.646.301, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

6. Conclusão:

Considerando a Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR, conforme recibo acostado no presente processo, nos termos da lei;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que a continuidade da atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Considerando a medida compensatória à intervenção em APP requerida proposta pelo interessado, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,2668 ha, no Sítio do Brejo – matrícula 9.767, localizada no município de Alterosa/MG, visando à extração de argila para utilização na fabricação de cerâmica vermelha, conforme os estudos apresentados neste processo, por não contrariar a legislação vigente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: Recomenda-se que a validade do DAIA coincida com a da AAF n. 02220/2017, ou seja, 10/04/2021.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,2668 hectares, visando a extração de argila, na propriedade denominada Sítio do Brejo – matrícula 9.767, localizada na zona rural do município de Alterosa/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=381.362 e Y=7.646.315, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 46 a 89, elaborado pelo biólogo Braz Henilson Machado – CRBio 87954/04-D, acompanhado de ART n. 2017/07873, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,4498 ha. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2020; março/2021, março/2022, março/2023 e março/2024.
4. Decapeamento do solo e armazenamento da camada superficial em local adequado, visando sua utilização na recomposição topográfica das frentes de lavra; recomposição da topografia local, de forma gradativa, conforme ocorra o avanço da lavra.
5. Monitoramento dos equipamentos e máquinas utilizados no empreendimento, de modo a prevenir vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, bem como a manutenção periódica, fora de APP.
6. Realizar o armazenamento de óleos, graxas e combustíveis fora de APP e em local protegido, para a prevenção de acidentes.
7. Destinação adequada dos rejeitos gerados durante a instalação e operação do empreendimento, fora da APP.
8. Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a plena recomposição topográfica local ou a formação de lagos para piscicultura em cavas de maior porte.
9. Realizar o monitoramento e manutenção das cercas construídas para o isolamento da APP reflorestada, a fim de evitar o pastoreio de animais.
10. Fica proibido o depósito de argila em Área de Preservação Permanente.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,2668 hectares, visando a extração de argila, na propriedade denominada Sítio do Brejo – matrícula 9.767, localizada na zona rural do município de Alterosa/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência da área de intervenção ambiental: X=381.362 e Y=7.646.315, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 46 a 89, elaborado pelo biólogo Braz Henilson Machado – CRBio 87954/04-D, acompanhado de ART n. 2017/07873, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,4498 ha. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2020; março/2021, março/2022, março/2023 e março/2024.
4. Decapeamento do solo e armazenamento da camada superficial em local adequado, visando sua utilização na recomposição topográfica das frentes de lavra; recomposição da topografia local, de forma gradativa, conforme ocorra o avanço da lavra.
5. Monitoramento dos equipamentos e máquinas utilizados no empreendimento, de modo a prevenir vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, bem como a manutenção periódica, fora de APP.
6. Realizar o armazenamento de óleos, graxas e combustíveis fora de APP e em local protegido, para a prevenção de acidentes.
7. Destinação adequada dos rejeitos gerados durante a instalação e operação do empreendimento, fora da APP.
8. Reabilitação total da área do empreendimento após término da atividade minerária, com a plena recomposição topográfica local ou a formação de lagos para piscicultura em cavas de maior porte.
9. Realizar o monitoramento e manutenção das cercas construídas para o isolamento da APP reflorestada, a fim de evitar o pastoreio de animais.
10. Fica proibido o depósito de argila em Área de Preservação Permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 28 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por AREEIRO ALTEROSA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.732.743/0001-26, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (argila e areia), junto à propriedade denominada "Sítio do Brejo" localizada no Município de Alterosa/MG, matriculada junto ao CRI da Comarca de Areado sob os nºs. 9.767 / 19.106.

Propriedade foi cadastrada no SICAR (fls. 23/24 e 105/106).

Foi observada a quitação da Taxa referente de análise e vistoria (fls. 31).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 834.197/2012 (fls. 119).

O FCE Eletrônico juntado pelo requerente resultou na modalidade de Licença Ambiental Simplificada LAS Cadastro (fls.42/43). O Parecer Técnico informa a existência de AAF nº 02220/17 válida até a data de 10/04/2021.

A dominialidade da área foi verificada (fls. 9/13 e 68).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia e argila como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

A Gestora Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção requerida, aprovou os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias e confirmou, ainda, não haver alternativa técnica e locacional à extração da argila em APP e subsequente extração de areia em leito aluvial após a retirada do horizonte superficial do solo de textura argilosa.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Deverão constar no DAIA as medidas mitigadoras e compensatórias.

Deverá constar no DAIA: "Após vencimento da AAF 02220/2017 em 10/04/2021 o DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS (Art. 15, Parágrafo Único da DN COPAM nº 217/17)".

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 19 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 19 de agosto de 2019